INFORME COGE Nº 05/2020
Nepotismo

"Aperfeiçoando e corrigindo condutas para um serviço público eficiente"

Regulamentado, no Estado de Minas Gerais, pelo Decreto Estadual nº 48.021, de 2 de agosto de 2020, o Nepotismo se configura com a nomeação, designação ou contratação de qualquer natureza, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até terceiro gral, da autoridade nomeante, de Secretários de Estado, de Secretários Adjuntos e ocupantes de cargo comissionado ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento.

Há exceções à configuração do ilícito disposta no próprio Decreto supracitado, como por exemplo na situação de contratação temporária de excepcional interesse público, desde que tenha sido precedida por regular processo seletivo, dentre outras hipóteses previstas no artigo 2º.

O ilícito fere princípios basilares da Administração Pública como: impessoalidade, legalidade, moralidade e, até mesmo, eficiência, eis que se está nomeando parente em detrimento de alguém que possa ser melhor qualificado e atender, de fato, ao interesse público.

O intuito é evitar que se privilegie pessoas por grau de parentesco sem que seja observada sua capacidade técnica e sem que tenha sido dada a oportunidade de outras pessoas se qualificarem para determinada vaga na Administração Pública.

Importante ressaltar, conforme preceitua o §2º do artigo 1º do citado Decreto que o Nepotismo também se configura na contratação direta de pessoa jurídica, veja-se:

> § 2º – É vedada a contratação direta, por órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, cujo grau de parentesco esteja dentre os descritos no caput, em relação ao detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e entidade.

Cumpre ressaltar que a prática do Nepotismo configura violação de dever funcional, caracterizadora de falta grave, nos termos do inciso VI do art. 216 e inciso I do art. 246 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952.

Em caso de dúvida acerca da configuração do Nepotismo, deverá ser formulada consulta fundamentada à Assessoria Jurídica do órgão, que submeterá sua manifestação à Advocacia-Geral do Estado – AGE.